TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

PROCESSO : 0096942-11.2020.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
ASSUNTO : Aquisição de placas para homenagem

Parecer nº 1223552 / 2020 - PRE/DG/ASSESD

1. Cuidam os autos de aquisição de placas de homenagem para premiação da ação "Servidor Nota 10" e "Equipe Nota 10", conforme especificações constantes do Anexos A do Termo de Referência, documento n.º 1188509.

2. A contratação está prevista no PLANCONT 2020- SEI nº 0050868-30.2019.6.05.8000.

3. Conforme planilha compartiva de preços e relatório encartado, constantes dos documentos n.os 1218591 e 1218624, a SEAQUI concluiu:

> (...)
>
> Registramos que, cientes da possibilidade de contratação direta, providenciou-se consulta direta ao mercado fornecedor, em detrimento de outras fontes de consulta previstas na Portaria 97/2019.
>
> (...)
>
> Feitas estas considerações, o preço médio estimado para esta contratação perfaz o montante de R$ 3.425,00 (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais), como mostra a planilha juntada doc. (1218591), também em versão editável, (doc. 1218594).
>
> Por fim, confirmamos a proposta da empresa que ofertou o menor preço, **R$ 1.600,00** (mil e seiscentos reais), qual seja a empresa MMA ARTEFATOS EM ACRÍLICO LTDA (doc. 1218570).
>
> (...)

4. Mediante documento n.º 1222447 foi informada a disponibilidade orçamentária para a despesa.

5. Conforme manifestação constante do documento n.º 1221440, a COMAP recomendou:

> (...)
>
> Assim, considerando o histórico deste Tribunal e inexistindo contratação similar no PLACONT 2020, sugerimos a contratação com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.
>
> (...)

6. Acolhendo manifestação da COMAP, documento n.º 1221440, a Secretária de Gestão Administrativa e de Serviços declarou dispensável a licitação, com base no art. 24, II da Lei 8666/93, indicando a empresa *MMA Artefatos em Acrílico, Comércio, Indústria, Serviços Ltda.* (doc. 1204076), quanto ao item 01, no valor

unitário de R$80,00 e total de R$800,00, e quanto ao item 02, no valor unitário de R$80,00 e total de R$800,00, perfazendo a contratação o total de R$1.600,00. documento n.º 1221825.

7. Assim, após análise do procedimento, bem assim considerando manifestações da COMAP e disponibilidade orçamentária, documentos n.os 1221440 e 1222447, consoante atribuição prevista no art. 54, XIX, da Resolução Administrativa n.º 28/2020, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa, com vistas à ratificação da dispensa de licitação e contratação da mencionada empresa, conforme declaração da SGA, documento, n.º 1221825, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

8. Em linha com o princípio da publicidade dos atos administrativos, recomenda-se, *s.m.j*, que conste da ratificação pela autoridade competente o nome da empresa com o respectivo valor.

Salvador, 02 de setembro de 2020.

Ana Flavia Cerqueira Machado

Analista Judiciário

De acordo. Ao Diretor-Geral.

RONILDO DANTAS
Assessor Especial do Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cerqueira Machado**, **Analista Judiciário**, em 02/09/2020, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas**, **Assessor**, em 02/09/2020, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **1223552** e o código CRC **D618DDEA**.